

A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA NA LEGISLAÇÃO DE 1961 a 1996

Natália Chaves Martins (G-UEMS)

Vanderléte Ferreira de Vasconcelos Rezende (G-UEMS)

Dr^a Doracina Aparecida de Castro de Araújo (UEMS)

Resumo: O artigo tem como objetivo identificar as mudanças ocorridas no campo educacional, principalmente no setor público, com ênfase no período de 1961 a 1996. Apresenta as relevantes alterações na condução da legislação educacional, tendo em vista as turbulências políticas da época, como a pressão política sobre o Governo Federal e a Ditadura Militar, momentos de grande pressão sobre os educadores e educandos, o fim do regime militar e retorno do Governo Civil, abertura onde se buscam caminhos alternativos para encontrar a educação que se pretende desenvolver.

Palavras-chave: Políticas públicas. Legislação educacional. Escola pública.

Abstract: The article has as objective to identify the changes occurred in the educational field, mainly in the public sector, with emphasis in period of 1961 the 1996. This chapter intruduces excellents alterations in the conduction of the educational legislation, in view of, the turbulences politics of the period as the pressure politics on the Federal Government and the Military dictatorship, moments of great pressure on the educators and students; the end of the military regime and return of the Civil Government, overture where they search alternatives ways to find the education that it intends to develop.

Key-words: Public Politics. Educational Legislation. Public School

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, durante décadas, desencadeou-se uma lenta organização nos sistemas educacionais do país. Ocorreram muitas reformas, mas somente em 1961 foi aprovada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Esta, por sua vez, foi ineficiente por não atingir os objetivos almejados, por exemplo: responsabilidade do poder público de instituir escolas de todos os graus, competência do Estado em garantir nos termos da lei o direito à educação gratuita, para beneficiar todas as camadas sociais.

Em função disso, ao longo do processo de expansão da escolaridade no Brasil, muitos problemas foram surgindo, iniciando assim, várias reivindicações por parte dos educadores, que clamavam por uma escola pública de qualidade, aberta a toda a população e, principalmente, à necessidade da maioria. Tornava-se necessária a ampliação da qualidade das escolas públicas, pois as particulares eram restritas à elite.

Essa oportunidade surgiu com a instalação de um governo civil (a chamada Nova República) em 1985. E a nova Constituição Federal de 1988 levou à elaboração e aprovação, em 20 de dezembro de 1996 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, trazendo uma nova expectativa de mudança no setor educacional, na educação

infantil, ensino fundamental, médio e superior; o que trouxe melhores condições de trabalho para os educadores, verbas para educação e mais liberdade no ensino.

2. CONTEXTO HISTÓRICO (1961 a 1985)

No Brasil, a década de trinta do século XX, é marcada pelo limiar das lutas ideológicas em torno dos problemas educacionais, iniciadas entre pioneiros e conservadores. Nessas lutas vieram à tona temas como o direito de todos à educação, o dever do Estado em proporcionar escola pública e a necessidade da descentralização do ensino. Essas lutas se desenvolveram mais intensamente a partir do período de 1930, intensificando-se até a votação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

A primeira lei brasileira a estabelecer as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em todos os níveis, do pré-primário ao superior, foi a Lei 4.024, aprovada em 20 de dezembro de 1961. Ainda que fosse divulgada apenas naquele ano, seu projeto inicial chegou ao Congresso Nacional em 1948, ou seja, ficou em tramitação por treze anos. Durante esse período de discussão, um dos assuntos que mais impressionou o Congresso e que ocasionou tamanha agitação na opinião pública e nos educadores foi com relação à “liberdade de ensino”.

Conforme Piletti (2003), duas correntes defenderam sua posição: uma defendia a escola pública e a outra defendia as escolas privadas, ligadas aos meios católicos. Assim, desenvolveu-se uma imensa campanha pela escola pública, formada por educadores e por vários segmentos da sociedade, reivindicando a realização do preceito constitucional: a educação é direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em essência, a Lei nº 4.024/61, que fora tão discutida e que poderia ter modificado intensamente o sistema educacional brasileiro, propôs mudança insignificante, privilegiando sempre uma pequena parte da população e marginalizando a sua grande maioria. Uma de suas vantagens talvez esteja no fato de ter prescrito um currículo com flexibilidade para todo o território nacional em cada nível e modalidade de ensino do país.

A educação brasileira, a partir de 1964, passou a ser vítima do autoritarismo que se instalou no país. Isso também era comum em outros setores da vida nacional. Muitas escolas foram invadidas pela polícia, professores e estudantes acabaram sendo presos e exilados, e agentes dos órgãos de informações do governo passaram a observar todas as escolas por meio do controle do Serviço Nacional de Informações (SNI), conforme Piletti (2003).

A nova situação estabelecia ajustamentos e mudanças na legislação que regulava o setor educacional, não sendo necessário editar uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bastava adequar o ensino ao novo quadro político, como um instrumento para dinamizar a própria ordem socioeconômica. O ajuste em questão foi feito mediante a Lei nº 5.540/68, que reformou a estrutura do ensino superior (Lei da Reforma Universitária); o ensino primário e médio foram reformados pela Lei nº 5.692/71, a qual alterou a denominação para ensino de primeiro e segundo grau (SAVIANI, 1997).

Enquanto a Lei nº 4.024/61 foi compartilhada por amplo debate na sociedade civil, as Leis nº 5.540/68 e nº 5.692/71, ao contrário, foram impostas por militares e tecnocratas. Desenvolvendo, assim, reformas autoritárias, vinculando o sistema educacional ao modelo

econômico dependente, imposto pela política norte-americana. Isso se fez por meio de acordos realizados desde o golpe militar, como por exemplo o MEC-USAID (Ministério da Educação e Cultura e United States Agency for International Development), que, segundo Aranha (2000, p.213), foram acordos “[...] pelos quais o Brasil recebe assistência técnica e cooperação financeira para a implantação da reforma”.

Observa-se que a Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, estabeleceu uma verdadeira confusão no antigo ciclo colegial e atual ensino médio, pois todas as escolas de ensino foram obrigadas a inserir habilitações profissionais, mesmo sem as condições necessárias para tal. Por isso, a partir de 1983, por força da Lei 7.044/82, as escolas ficaram livres para ofertar ou não a habilitação profissional (PILETTI, 2003).

O golpe militar foi a época em que fracassaram todas as iniciativas de se revolucionar a educação brasileira, sob o pretexto de que as propostas eram comunistas e perturbadoras, em que qualquer expressão popular contrária aos interesses do governo era abafada, muitas vezes, pela violência física. A ditadura militar foi aos poucos perdendo autonomia, pois tamanha era a pressão popular, de vários setores da sociedade, que o processo de abertura política tornou-se inevitável. Os militares deixaram o governo após eleições indiretas com a participação de dois candidatos civis: Paulo Maluf (Partido Democrático Social) e Tancredo Neves (Partido da Frente Liberal e Partido do Movimento Democrático Brasileiro).

Após vinte e um anos de governos militares, em 15 de março de 1985, tomou posse o primeiro presidente civil, num momento de intensa mobilização popular, reivindicando por eleições diretas para Presidente da República, com a esperança de mudanças profundas e significativas em todos os setores sociais. Mesmo com todos esses movimentos importantes e fundamentais em prol da democracia brasileira, a escolha ficou a cargo da elite política, que escolheu, via Colégio Eleitoral, o presidente Tancredo Neves, eleito com 480 votos contra 180 votos de Paulo Salim Maluf. Antes da posse de Tancredo Neves, por morte, assume o seu vice José Sarney, que teria a incumbência de fazer a trajetória para a democracia.

3. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1986 E 1988

Os anos setenta e oitenta foram marcados por denúncias e insatisfações dos educadores, devido ao crescimento da demanda escolar. Ocorreu uma queda ainda maior na qualidade do ensino alcançando todos os níveis, levando os professores a iniciarem as greves com frequência e continuidade, contrapondo a política governamental no período militar. Essa mobilização foi tão importante que atingiu também o setor da política educacional, originando iniciativas dos Estados e Municípios, com o objetivo de desenvolver um modelo de administração democrática.

Dessa maneira, foi se impondo uma modificação por completo na educação da época, o que implicava a mudança da legislação em vigor. Os anos setenta foram importantes para o processo de organização do ensino, pois, além de todas as reivindicações dos educadores, ocorreu a criação de importantes e fundamentais entidades no campo educacional, com o objetivo de lutar por uma educação de qualidade e acessível para todas as camadas sociais. Com a união dessas entidades, a partir de 80, promoveram-se as Conferências Brasileiras de Educação, eventos que foram significativos para a efetivação da educação brasileira para todos os segmentos da sociedade (CUNHA, 2001).

Foi uma época em que a comunidade educacional organizou-se fortemente para o tratamento a ser dado à educação na Constituição Federal de 1988, resultando dos trabalhos do Congresso Nacional Constituinte que foram instalados em fevereiro de 1987. Antes mesmo da ação dos constituintes para a proposta enunciada aconteceu a IV Conferência Brasileira de Educação, contendo o tema “A Educação e a Constituição”. Ao final do encontro, foi

aprovada a Carta de Goiânia, contendo as propostas dos educadores para o capítulo da Constituição referente à educação.

Dessa forma, na IV Conferência Brasileira de Educação, realizada em setembro de 1986, em Goiânia, com um grande número de participantes, foi elaborado o texto com alguns dispositivos que deveriam integrar-se à nova Constituição. Dentre os dispositivos propostos, dois mereceram destaque pela sua importância na trama dos conflitos que se davam no campo educacional.

[...] Em primeiro lugar, a Carta de Goiânia reivindicava que a educação fosse laica na nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino, isto é, que não fosse dado neles nenhum tipo de ensino religioso. Em segundo lugar, que os recursos públicos fossem destinados com exclusividade aos estabelecimentos públicos de ensino, definidos esses como os criados e mantidos pela União, pelos estados e pelos municípios (CUNHA, 2001, p. 98).

Conforme reivindicação, a Constituição promulgada em 1988 trouxe em seu conteúdo a determinação de que a educação fosse, a partir daquele momento, direito de todos, por meio da obrigação do Estado de inserir a pessoa no contexto do Estado democrático e qualificá-lo para o mundo do trabalho. Verificou-se que a educação representa imenso mecanismo de desenvolvimento pessoal do indivíduo, como também da própria sociedade em que está inserido.

O grande ganho da sociedade, com a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), é que ficou identificado pela primeira vez, na maior Legislação brasileira, que compete ao Estado e à família o direcionamento e a oferta da educação, diferente do que ocorreu em duas Constituições anteriores, que afirmavam: “[...] à família é dado o encargo de fornecer a educação” (1946, artigo 149) ou “[...] a educação é tarefa a ser dada no lar” (1937, artigo 128; 1969, artigo 176).

Essa divisão de responsabilidade entre Estado e família é observada nos princípios da Constituição Federal, em seu art. 206 leciona que:

Art. 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII – garantia do padrão de qualidade;

Ainda, continua a Constituição Federal de 1988 a estabelecer sobre o ensino nos art. 207 e 208.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;
 - III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
 - V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º Compete ao Poder Público recensear os educando no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela freqüência à escola.

4. A CRIAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - 1996

A nova LDB começou a se delinear a partir de dezembro de 1988, ocasião em que o deputado Octávio Elísio apresentou na Câmara Federal um projeto de lei que fixava as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A partir daí o projeto recebeu uma série de emendas e, depois de ser constituído um grupo de trabalho para a LDB, o qual foi coordenado por Florestan Fernandes e tendo como relator Jorge Hage, foram anexados mais sete projetos completos, dezessete projetos específicos e 978 emendas de deputados. Além dessas propostas formais, houve também incontáveis sugestões, mobilizando a comunidade educacional que, por meio de um Fórum reuniu cerca de trinta entidades de âmbito nacional, tornando-se, segundo palavras de Dermeval Saviani (1996, p.57), “[...] o que talvez tenha sido o mais democrático método de elaboração de uma lei que se tem notícia no Congresso Nacional”.

Por outro lado, quando em 1992, a tramitação da nova LDB no Congresso, já estava em sua fase final, surgiu no Senado o intempestivo projeto do Senador Darcy Ribeiro. Tal iniciativa foi recebida com tamanho espanto por aqueles que conheciam e respeitavam sua história progressista. O depoimento de Florestan Fernandes mostra bem a situação que ocorreu na época:

Ficamos chocados com a iniciativa que, infelizmente, partiu de um homem eminente, meu amigo, e que realizou uma grande obra como etnólogo e como educador verdadeiramente notável, o Sr Darcy Ribeiro. O projeto do Senador Darcy Ribeiro absorve posições antagônicas, ou seja, aquelas consagradas pelo projeto a que me referi, que tramita nesta casa, e outras que correspondem a medidas e aspirações que o Executivo desejava ver adotadas, que poderia sair muito caro, em termos de desgaste para o Governo e para o Sr. Ministro da Educação (FERNANDES, 1993 *apud* SAVIANI, 1997, p. 198).

A forma apressada e intempestiva se traduziu no aparecimento instantâneo do projeto criado nos bastidores com o auxílio de um pequeno número de técnicos ligados ao governo e à margem de qualquer discussão. Surge assim, o projeto substituto apresentado em março de

1996, com sucessivas versões que resultou no texto finalmente convertido na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Observa-se que o Ministério da Educação em lugar de formular para a área uma política global e buscando inscrevê-la no texto do projeto da LDB que estava em discussão no Congresso Nacional, ao contrário, preferiu esvaziar aquele projeto optando por um texto inofensivo e impreciso, uma LDB reduzida, ou seja, compatível com a política da época que procurava favorecer a classe dominante.

Seria possível considerar esse tipo de orientação e, portanto, essa concepção de LDB uma concepção neoliberal? Levando-se em conta o verdadeiro significado correntemente atribuído ao conceito de neoliberal, a saber: valorização dos mecanismos de mercado, apelo à iniciativa privada e as organizações não-governamentais em detrimento do lugar e do papel do Estado e das iniciativas do setor público, com a conseqüente redução das ações e dos investimentos públicos, a resposta será positiva (SAVIANI, 1997, p.200).

A orientação Neoliberal adotada pelo governo Collor e Fernando Henrique Cardoso caracterizou-se por políticas errôneas, ou seja, combinava-se um discurso onde eram reduzidos os investimentos, principalmente na área educacional e apelos a outros setores privados querendo tirar, assim, toda a responsabilidade do Estado em matéria de educação para transferir a terceiros (SAVIANI, 1997).

Esse fato é bem marcante nas palavras de Saviani (1997, p. 201), que seguem:

Diante do exposto, a impressão que fica é que a solução das questões educacionais, em lugar de dever do Estado como está inscrito em nossa Constituição (e o mote para barrar o projeto da Câmara foi a alegação de inconstitucionalidade!), está afeta à boa vontade da população, sugerindo um regresso à época em que a educação, ao invés de responsabilidade pública, era considerada assunto da alçada da filantropia.

Esse quadro exposto mostra que a situação só poderia ser contornada se o Estado assumisse a Educação como prioridade, tendo boa vontade política para que tal ação se concretizasse com êxito.

No Projeto Substitutivo de Darcy Ribeiro, chama a atenção a modificação na LDB de alguns textos Constitucionais, como por exemplo no art. 205 da Constituição Federal de 1988, em que está exposto que “[...] a educação é dever do Estado e da família”. A modificação proposta transformou a obrigatoriedade inicial para a família e posteriormente para o Estado: “A educação, dever da família e do Estado [...]”.

O que teria levado alguém que se apresentava como paladino da constitucionalidade a essa decisão? Estaria o governo articulando também alguma emenda constitucional eliminando o direito ao ensino obrigatório e gratuito e reduzindo esse direito apenas ao ensino fundamental que, além do mais não precisaria garantir gratuitamente. (SAVIANI, 1997, p. 203)

Conforme Saviani (1997) deve-se reconhecer que as questões levantadas sobre a regulamentação do ensino como direito público subjetivo, constitui um avanço importante em relação à situação atual. Espera-se mesmo que este seja um mecanismo que intensamente utilizado pelas organizações populares, venha se transformar numa alavanca capaz de mudar radicalmente o perfil educacional do país.

É importante ressaltar que a nova Legislação é uma lei fragmentada e enxuta, ou seja, uma lei que precisa de vários complementos, e várias emendas para alcançar os ideais de uma educação democrática, a qual inclui todas as camadas sociais. Portanto, faz-se necessário

acabar com o dualismo na educação brasileira, fato histórico que continua persistindo no âmbito educacional.

A mudança visível na Legislação em vigor corresponde ao calendário anual de 200 dias letivos. Desde 1998 as escolas tiveram que se adequar ao calendário de 200 dias letivos que significavam 800 horas de efetivo trabalho pedagógico. Quanto aos demais itens ficariam a cargo dos órgãos normativos aos sistemas de ensino ou das próprias escolas (SAVIANI, 1997).

Destaca-se que a Legislação atual pretendia evitar a improvisação e descontinuidade que havia marcado a política educacional. A cada troca de Governo surgia uma nova reforma na educação, ou seja, com o intuito de deixar registradas as suas marcas, os governantes não se preocupavam com os resultados alcançados, se eram positivos ou negativos. Dessa forma, interrompendo as propostas que já haviam iniciado na gestão anterior, a educação fica à mercê dessa situação. Para que uma proposta tenha êxito satisfatório é necessário que sua execução seja a médio e longo prazo, jamais em curto prazo! As conseqüências recaem sempre no lado mais fraco, ou seja, na população que vê adiado a cada governante o atendimento de suas necessidades no setor educacional.

O plano inicial do artigo que originou o primeiro anteprojeto da LDB, no início, só tinha a intenção de esclarecer o sentido da expressão “Diretrizes e Bases”, enfatizando sua importância para a educação. No entanto, à medida que o texto foi se formando, decidiu-se que era fundamental pensar a própria estrutura da lei, pois o objetivo era mobilizar os educadores para influenciar junto aos parlamentares a elaboração da nova lei (SAVIANI, 1997).

Esse texto continha uma nova transformação em todo nível da educação, iniciando pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior; melhores condições de trabalho para os educadores, verbas para educação e a maior e melhor liberdade no ensino. Após essa justificativa, apresentou-se o esboço de uma proposta de texto para a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, contendo 68 artigos.

Obviamente, o texto final da Constituição para ser aprovado precisaria de alguns ajustes entre a proposta da Legislação em vigor e a norma constitucional. Além do mais, a contribuição que foi apresentada era limitada e continha deficiências. Então, foi necessário se adequar para chegar a um texto que realmente culminaria numa nova LDB.

O texto do primeiro projeto de LDB, apresentado à Câmara dos Deputados em dezembro de 1988 pelo Deputado Octávio Elísio foi constituído pelo texto integral da proposta acima referida, ampliando só um título, havendo depois um texto substitutivo de Jorge Hage, mas que não mudava muito o texto inicial. Enquanto o projeto da LDB tramitava na Câmara, surgiram iniciativas paralelas no Senado, que logo foram contornadas devido a acertos políticos.

Quase uma década depois e de vários acertos, foi criada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no dia 20 de dezembro de 1996. Observa-se que o projeto inicial dessa lei elaborado pelos educadores, e aprovado na Câmara dos Deputados foi aberto a propostas, mas quando chegou ao Senado, passou a fazer parte de uma ala mais conservadora e restrita. Sabe-se que esse projeto passou por vários Presidentes como José Sarney, Collor, Itamar Franco e Sancionado no mandato de Fernando Henrique Cardoso (ARANHA, 1996; SAVIANI, 1997).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após tudo o que foi apresentado, resta um posicionamento mais conclusivo em relação à matéria: de 1961 até 1996, período em questão, várias alterações das normas educacionais aconteceram, sendo que, até o momento nenhuma delas atingiu o necessário para a evolução

da educação. Ora a lei é feita para cumprir uma norma, ora as ações que representam mudanças no aspecto educacional são executadas para atender ao ego de algum administrador, no entanto, o objetivo primeiro que seria a educação pública com qualidade, fica jogado em segundo plano.

Observa-se que a Lei nº 9.394/96 foi criada propondo importantes mudanças na estrutura educacional, mas ficou aquém das inúmeras reivindicações da sociedade, nota-se que a dualidade no ensino público ainda é um fato presente na atualidade. Para que ocorram alterações, é essencial uma mobilização de todos os segmentos sociais em prol de democratizar as condições educacionais.

Entende-se que seja necessário um foco mais consciente e objetivo na solução do problema educacional do país. Necessário se faz que o texto da Constituição, referente à educação, seja regulamentado por Leis complementares mais objetivas e claras para que os educadores e a população, tenham mecanismos de pressão sobre os administradores públicos para que os termos da Lei sejam realmente cumpridos.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.

_____. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei Darcy Ribeiro**. Brasília: Senado Federal, 1997.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação, Estado e Democracia no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PILETTI, Nelson; PILETTI, Claudino. **História da Educação**. 7.ed. São Paulo: Ática, 2003.

SAVIANI, Dermeval. **A nova Lei da Educação: LDB Trajetória Limites e Perspectivas**. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.